

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP-So) do *campus* de Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) oferece curso de Mestrado em Engenharia de Produção na área de concentração denominada "Gestão de Operações". O Programa contribui para a formação de profissionais destinados à docência, pesquisa e extensão e à atuação em organizações públicas e privadas.

Parágrafo único. O Mestrado, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º- O PPGEP-So é gerido pela Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção Sorocaba (CPGEP-So). A CPGEP-So, respeitada a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar as diretrizes e zelar pela execução do programa, bem como coordenar as atividades didático-científicas de pós-graduação.

Art. 3º- A CPGEP-So será constituída por docentes do PPGEP-So, assim distribuídos: o Coordenador do programa, como presidente do conselho, o vice-coordenador, como suplente do presidente; 3 (três) professores de cada linha de pesquisa do programa e suplentes, 1 (um) representante discente e suplente.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão exercidos por docentes credenciados como docentes permanentes no PPGEP-So, mediante eleições promovidas pela CPGEP-So.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo docente será feita pelos docentes credenciados no PPGEP-So elegendo-se, dentre os docentes permanentes, mediante eleições promovidas pela CPGEP-So.

§ 3º - A escolha dos representantes do corpo discente será feita pelos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado, mediante eleições promovidas pela CPGEP-So.

§ 4º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador durante o mandato, a Coordenação será exercida pelo membro da CPGEP-So nomeado para tal.

§ 6º - Em caso de vacância ou impedimento do representante discente e representante docente durante o mandato, um novo representante será indicado, interinamente, pela CPGEP-So.

Art. 4º - Compete à CPGEP-So coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- I. elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre os corpos discente e docente;
- II. propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG;
- III. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- IV. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos ao curso de Mestrado, Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa e outras que julgar necessárias;

- V. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
- VI. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
- VII. avaliar, conforme estabelecido na norma complementar para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, a renovação do credenciamento do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos;
- VIII. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões examinadoras;
- IX. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre em Engenharia de Produção;
- X. administrar os recursos alocados ao PPGE-So e a concessão de bolsas a alunos;
- XI. avaliar periodicamente o Programa;
- XII. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - O PPGE-So contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do PPGE-So é constituído pelos docentes credenciados no Programa para realizar as atividades previstas no art. 8º deste Regimento Interno.

§ 1º - O credenciamento de docentes, para desenvolver atividades no PPGE-So, dar-se-á por solicitação direta do interessado, conforme estabelecido na norma complementar para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

§ 2º - A CPGE-So deverá avaliar a renovação do credenciamento do seu corpo docente, conforme o estabelecido na norma complementar para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

§ 3º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação, sendo que:

- I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGE-So, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGE-So;
- II. o coorientador poderá, a critério da CPGE-So, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 3º:

- I. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
- III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. outros motivos a serem analisados pela CPGE-So.

Art. 7º - Poderá ser credenciado no Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no curso de Mestrado, não poderá ultrapassar 40% do total.

§ 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- I. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- II. vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 1 (um) ano.

Art. 8º - São atribuições dos membros permanentes do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa com a participação de alunos do Programa;
- III. orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- IV. integrar comissões julgadoras de Dissertações;
- V. integrar comissões de exames de seleção, proficiência em língua inglesa, qualificação e outras estabelecidas pela CPGEP-So;
- VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV **Do Corpo Discente**

Art. 9º - O corpo discente do PPGEPSO será constituído por portadores de diploma universitário de curso de graduação, regularmente matriculados no curso de Mestrado PPGEPSO.

Parágrafo único - A admissão como alunos regulares aos cursos do PPGEPSO será condicionada ao oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 10 – Os processos de seleção dos candidatos aos cursos do Programa serão feitos pela CPGEP-So, por meio de edital.

Parágrafo único - A CPGEP-So elaborará e divulgará, previamente, os critérios e datas dos processos de seleção.

Art. 11 - A matrícula como aluno regular nos cursos do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGEP-So. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGEP-So.

Parágrafo Único - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 12 - O trancamento de matrícula no PPGEPSO deverá ser submetido à CPGEP-So a qualquer momento para deliberação, por motivo que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa documentada do requerente e anuência do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplinas cujos créditos sejam necessários para a integralização dos créditos, em disciplinas, previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º- A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPGEP-So, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGEP-So pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso podem ser prolongados, por igual período, mediante análise da CPGEP-So.

Art. 13 – A CPGEP-So pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação ou equivalente, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes

da Universidade, por um período de um 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país e deverá seguir o disposto na Resolução CoPG Nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

Art. 14 - Além dos alunos regularmente matriculados no PPGEF-So, poderão ser matriculados como aluno especial nas disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa:

§ 1º - portadores de diploma de graduação que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, com a anuência do professor responsável pela disciplina e da CPGEF-So;

§ 2º - alunos de Graduação com, no mínimo, 80% dos créditos necessários à conclusão do seu Curso. Excepcionalmente, poderão ser avaliados pela CPGEF-So alunos com percentual inferior a 80%, desde que com a anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 3º - servidores da UFSCar com ensino superior, desde que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-los ao ensino ou à pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e o pedido à CPGEF-So.

Art. 15 - Os candidatos a alunos especiais do PPGEF-So farão inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à secretaria do Programa a documentação específica para essa finalidade a ser estabelecida em cada período de inscrição.

§ 1º - Se o candidato a aluno especial estiver vinculado a outro programa de pós-graduação, conforme parágrafo 1º do Art. 14, deverá remeter à secretaria apenas a ficha de inscrição fornecida pelo PPGEF-So.

§ 2º - A cópia do diploma poderá ser substituída por:

- I. certificado ou documento equivalente, se o aluno tiver concluído seu curso de graduação há menos de 1 (um) ano;
- II. documentação que comprove que 80% dos créditos de graduação tenham sido cursados, se o aluno ainda não tiver concluído seu curso de graduação.

Art. 16 - O aluno poderá cursar disciplinas isoladas, como aluno especial, e poderá se inscrever, a cada período, apenas se apresentar rendimento nas disciplinas cursadas superior ou iguais a B e ter frequência mínima de 75%.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial em disciplina em que já tiver sido reprovado.

§ 2º - O aluno especial poderá se matricular em apenas 1 (uma) disciplina isolada a cada semestre letivo.

- I. Caso o aluno tenha interesse em se matricular em mais de uma disciplina isolada, deverá encaminhar solicitação com justificativa à CPGEF-So para análise e deliberação.

§ 3º - O período para solicitação de cancelamento de inscrição em disciplinas isoladas é o mesmo dos alunos regulares.

§ 4º - Para aprovação na disciplina isolada, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos de Pós-Graduação.

§ 5º - O aluno especial deverá cumprir as exigências estabelecidas para o aluno regular.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 17 - No prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula do aluno em curso do Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPGEF-So.

Parágrafo Único - Compete à CPGEF-So a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

TÍTULO VI

Da integralização dos Créditos

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado é expressa em unidades de créditos, cada unidade correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo Único - A conclusão do curso de Mestrado requer a integralização de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, e obtenção de outros 64 (sessenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação.

Art. 19 - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação em defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula no Curso, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses com deliberação pela CPGEP-So.

Seção 1

Das Disciplinas

Art. 20 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGEP-So e órgãos colegiados competentes.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 3º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Art. 21 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGE-So deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa para tal.

Art. 22 - Os alunos poderão apresentar à CPGEP-So pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados conforme calendário do respectivo período letivo.

Art. 23 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar nas disciplinas serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - bom, com direito aos créditos;

C - regular, com direito aos créditos;

D - insuficiente, sem direito aos créditos;

E - reprovado, sem direito aos créditos;

I – incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas. Ele deverá ser transformado em outro nível (A, B, C, D, ou E), quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a C por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Professores que ministrarem disciplinas no PPGE-So deverão lançar os resultados das avaliações finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período letivo.

Art. 24 - O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar o mínimo de 36 créditos em disciplinas, cursando, pelo menos 3 (três) disciplinas obrigatórias (totalizando 20 créditos) e 16 créditos em disciplinas optativas, escolhidas com a anuência do orientador.

Art. 25 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno no respectivo curso do PPGEP-So.

Art. 26 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CPGEP-So.

§ 1º- A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve aprovação na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a CPGEP-So julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

§ 2º- Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES, no momento de sua obtenção de créditos, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado pelo PPGEP-So, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no curso.

§ 3º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 4º - A critério da CPGEP-So, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 27 - Será desligado do programa o aluno que:

- I. Obter, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II. Obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III. Não cumprir no mínimo 1 (uma) disciplina semestral, exceto após a conclusão dos créditos em disciplinas;
- IV. Ultrapassar os prazos máximos permitidos para conclusão dos créditos em disciplinas ou para as aprovações nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa, e na defesa da Dissertação de Mestrado, conforme artigos 19, 25, 36 e 41 deste regimento;
- V. For reprovado 2 (duas) vezes no exame de Qualificação;
- VI. Não for aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- VII. For reprovado no exame de Dissertação;
- VIII. Não efetuar a matrícula semestral, configurando desistência do curso, conforme Artigo 11, Parágrafo 2º, deste regimento;
- IX. Não apresentar a substituição de documento provisório de conclusão de curso por diploma definitivo no prazo de um 1 (um) ano da primeira matrícula;
- X. Não demonstrar o cumprimento de seus compromissos acadêmicos conforme artigos deste regimento;
- XI. Forem identificadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- XII. Por solicitação do orientador mediante parecer circunstanciado à CPGEP-S explicitando as razões para o desligamento; e
- XIII. Não entregar à Coordenação do PPGEP-S, ao final de cada semestre, o relatório com as atividades realizadas ao longo do semestre.

Parágrafo Único - O rendimento médio a que se refere o Inciso I deste artigo será igual a média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das disciplinas, ou seja:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^d niNi}{\sum_{i=1}^d ni}$$

Onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a *i-ésima* disciplina.

| Níveis de Avaliação na <i>i-ésima</i> disciplina | N_i |
|--|-------|
| A | 4 |
| B | 3 |
| C | 2 |
| D | 1 |
| E | 0 |

Seção 3

Da Dissertação de Mestrado

Art. 28 - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A CPGEP-So será responsável pela designação da comissão julgadora, cujos critérios serão estabelecidos em Norma Complementar.

§ 2º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 29 – A avaliação de defesa de dissertação será feita por Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPGEP-So, conforme o estabelecido em Norma Complementar.

Art. 30 – Para o agendamento da Defesa de dissertação de mestrado e futura defesa, o candidato deverá ter cumprido e sido aprovado nos créditos mínimos exigidos.

§ 1º - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e conseqüente exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º - Apresentar a documentação comprobatória estabelecida em Norma Complementar.

Art. 31 - A Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGE-So de acordo com Norma Complementar da CPGE-So.

Art. 32- Fica assegurada ao candidato uma exposição sobre sua Dissertação, antes da arguição, conforme o estabelecido em Norma Complementar.

Art. 33 - Ao final dos trabalhos, a Comissão Julgadora deverá preparar relatório incluindo os resultados da avaliação.

Art. 34 - O candidato terá dois meses corridos (sessenta dias) após a data da Defesa da Dissertação para entregar a versão definitiva da dissertação na secretaria do PPGE-So com as correções acrescidas propostas pela comissão julgadora de acordo com Norma Complementar da CPGE-So.

Art. 35 - No caso de pedido de prorrogação do prazo de qualificação e/ou defesa, a CPGE-So pode deliberar sobre a concessão ou não desta prorrogação dados os fatos devidamente documentados que levaram o candidato a tal pedido. A prorrogação deve ser solicitada a CPGE-So antes do vencimento do prazo estabelecido de qualificação e/ou defesa, instruída de justificativa detalhada, texto da dissertação e prazo pretendido.

Seção 4

Do Exame de Qualificação

Art. 36 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado na etapa inicial do trabalho de dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação é obrigatório ao candidato ao título de mestre.

§ 2º - O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até 6 (seis) meses antes do prazo máximo para depósito da dissertação.

Art. 37 - A Qualificação da dissertação será avaliada por Comissão examinadora escolhida e constituída pela CPGEP-So, conforme o estabelecido em Norma Complementar.

Parágrafo Único - A CPGEP-So providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, conforme o estabelecido em Norma Complementar.

Art. 38 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGEP-So pelo orientador do candidato.

Art. 39 – Para o agendamento da Qualificação da dissertação de mestrado, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória estabelecida em Norma Complementar.

Art. 40 - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - Em caso de reprovação será permitido ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação, desde que haja tempo hábil para tal realização (ou seja o prazo de seis meses antes do prazo final da Defesa de Dissertação de Mestrado).

TÍTULO VII

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 41 - O PPGEP-So exigirá a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para alunos dos cursos de Mestrado.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPGEP-So, exames de proficiência realizados em programas de pós-graduação internos ou externos à UFSCar, e exames nacionalmente reconhecidos.

§ 2º - A Comissão expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos níveis “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º - O estudante deverá comprovar a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa até a data da entrega da documentação para o agendamento do Exame de Qualificação.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Art. 42 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

- I. integralizar o número de créditos em disciplinas exigido;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em Exame de Proficiência de Língua Inglesa;
- IV. ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia de Produção, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 44 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEP-So ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEPS-So ou por proposta de qualquer membro da CPGEP-So.

Art. 45 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 46 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regimento Interno aprovado pela 77ª Reunião Ordinária da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-So) em 04/04/2018.

Regimento Interno homologado pela 35ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CoCCCGT) em 13/06/2018.